

CONTRATO Nº 373/2008**REF.: EDITAL Nº 002/2008 DE CONCORRÊNCIA - CESAN****CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E O CONSÓRCIO SAAL.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº bemge, Vitória - ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT** e **CELSON LUIZ CAUS**, e as empresas integrantes do **CONSÓRCIO SAAL: SAP BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.544.297/0001-92, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, 6º andar, São Paulo – SP, na qualidade de empresa líder do consórcio, com o percentual de participação de 40,84%, neste ato representada pelos Srs. **CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.252.993-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 050.764.148-54 e **MARCELO MAFRA BICALHO**, portador da Carteira de Identidade nº M-1.072.714-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 512.489.216-15; **ALLIANCES INFORMÁTICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.192.564/0001-85, com o percentual de participação de 10,77%; **ATOS ORIGIN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.804.955/0001-27, com o percentual de participação de 23,28%; e **LÓGICA AMÉRICA DO SUL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.028.280/0001-34, com o percentual de participação de 25,11%, firmam o presente **CONTRATO PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO CORPORATIVA – ERP (SOFTWARE E SERVIÇOS), NA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 951.2007.00072, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1743ª, de 10/12/2008, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3437/2008, de 18/12/2008, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, ao Decreto nº 1.070/94, de 02/03/94, a Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, o **DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO CORPORATIVA – ERP (SOFTWARE E SERVIÇOS), NA CESAN.**
- 1.2 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS, no ANEXO IV – PROJETO BÁSICO, no ANEXO V – MODELO DE CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS e no ANEXO VI – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**, do Edital que a este integra.
- 1.3 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA.**
- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a - **EDITAL Nº 002/2008 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
 - b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 21/08/2008 e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **CONCORRÊNCIA** provêm de receita própria da **CESAN** e **BNDS**, conforme código de empreendimento nº 4115400008-5 001-6.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Os **SERVIÇOS** serão executados no valor de **R\$ 13.679.566,40** (treze milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), **referenciado ao mês de Junho/2008.**
- 3.1.1 O percentual de desconto aplicado sobre o valor orçado pela **CESAN (R\$ 13.957.000,00)**, foi de **1,99% (um por cento).**
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:
1. Materiais em geral, exceto aqueles a serem fornecidos pela **CESAN**;
 2. mão-de-obra especializada ou não;
 3. transportes e deslocamentos em geral;
 4. seguros em geral ;
 5. equipamentos e ferramentas necessários.
 6. encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de quaisquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observado, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
 7. responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
 8. Cessão dos direitos de 500 (quinhentas) Licenças de uso do Sistema e de quaisquer softwares adicionais necessários para o uso pleno do mesmo, conforme descritos no **ANEXO VI**, do Edital que a este integra.

9. suporte ao produto e atualizações de software;
10. serviços de consultoria;
11. banco de horas para customização (5000 horas);
12. manutenções corretivas durante a vigência do contrato;
13. treinamento.
14. Licenças em geral.
15. **BDI, composto de:**
 - Administração Central;
 - Administração Local composta de:
 - ✓ Crachás de identificação;
 - ✓ vale transporte;
 - ✓ exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista;
 - ✓ treinamentos diversos para a equipe envolvida na implantação da solução;
 - ✓ equipamentos e serviços relativos à comunicação de dados entre os empregados da própria **CONTRATADA** e para integração com o ambiente computacional da **CESAN**;
 - ✓ infra-estrutura para disponibilizar os serviços de suporte e assistência técnica durante a vigência do **CONTRATO**;
 - ✓ despesas relativas a transporte, estadia e alimentação do pessoal envolvido na implantação da solução, além de outras despesas correlatas;
 - impostos;
 - lucro.

OBSERVAÇÃO:

O preço e os prazos para execução dos serviços serão os propostos pela **CONTRATADA**, devendo a mesma considerar o horário de expediente normal. Caso a **CONTRATADA** necessite recorrer a horas extras para cumprimento destes prazos, todos os custos correrão por conta da mesma.

- 3.4 As demais condições que envolvem os **PREÇOS**, são as constantes no **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de execução integral dos **SERVIÇOS** será de **24 (Vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do **CONTRATO** e publicação de seu extrato na imprensa oficial, assim distribuídos:
- a) Até **12 (doze) meses** serão utilizados para a consultoria e implementação do SISTEMA, o que será objeto de **Cronograma Físico de Implementação** a ser elaborado pela adjudicatária e aprovado pela Gerência de Tecnologia da Informação – R-GTI da **CESAN**, documento indispensável para a assinatura do **CONTRATO**.
 - b) Os meses restantes serão dedicados, paralelamente, à operação assistida, de no mínimo 3 (três) meses; Manutenção, de no mínimo 6 (seis) meses e Suporte ou Garantia até o fim do **CONTRATO**, contados a partir da assinatura do Termo de Aceite final da implantação do SISTEMA.
- 4.1.1 O cronograma de serviços, limitado pelo prazo acima especificado, deve incluir no mínimo, as seguintes atividades:
- Identificação das necessidades de mudanças em processos da **CESAN** ou customização do SISTEMA;
 - Instalação do SISTEMA e softwares adicionais nos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção;

- Documentação dos processos a serem suportados pelo SISTEMA;
- Integração por interface com os demais sistemas da **CESAN**, descritos no **ANEXO VI**, do Edital que a este integra;
- Carga de dados nos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção;
- Treinamento técnico e funcional da equipe da **CESAN**, descritos no **ANEXO VI**, do Edital que a este integra;
- Testes do SISTEMA, incluindo a integração entre módulos;
- Implantação definitiva do SISTEMA e sua entrada em operação;
- Atividades relacionadas à mudança comportamental ao longo de todo processo de implantação e pós-implantação;

4.1.2 O cronograma de serviços, a ser elaborado pela empresa licitante, deverá incluir suas etapas com o prazo e o produto de cada etapa.

4.2 O **CONTRATO** poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso IV, da lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

4.3 Os **SERVIÇOS** serão executados de acordo com Ordens de Serviços Específicas, com prazos de execução dimensionados de acordo com cada caso.

4.4 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e item 7 das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186, Centro – Edifício BEMGE – Vitória - E.S, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, Carta de Fiança Bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 683.978,32 (seiscentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS**, devendo a Divisão de Contratos e Convênios acompanhar esse recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1 As condições para o **REAJUSTAMENTO** são as constantes no **ITEM 8** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, referenciadas ao mês de Junho/2008.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 As condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Emitir "Ordem de Serviço" específica e de acordo com as peculiaridades de cada serviço;
- 10.2 Realizar testes de correção e desempenho sobre todas implementações realizadas;
- 10.3 Emitir "Termo de Aceite" para cada serviço realizado, depois da devida aprovação;
- 10.4 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos prazos e nas condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
- 10.5 Assegurar acesso às suas instalações, a fim de que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;
- 10.6 Permitir acesso aos sistemas e bases de dados, respeitando normas de segurança da empresa;
- 10.7 Fornecer à **CONTRATADA** mediante prévia notificação, por escrito, o número de usuários adicionais, caso necessário, àqueles previstos no **ANEXO VI** do Edital que a este integra, a fim de que os preços sejam revistos de conformidade com tal aumento de quantidades;
- 10.8 Notificar, à **CONTRATADA**, da ocorrência de erro/irregularidade no SOFTWARE;
- 10.9 Notificar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer eventos decorrentes de iniciativa da **CESAN**, que possam a vir prejudicar a estabilidade do SISTEMA, tais como mudança de Banco de Dados de Terceiros, Sistema Operacional, hardware ou outros fatores relacionados ao ambiente técnico do SISTEMA;
- 10.10 Expedir notificações para correção de irregularidades encontradas na execução dos serviços objeto desta contratação, nos termos da garantia prestada pela **CONTRATADA**;
- 10.11 Garantir a participação dos profissionais da **CESAN**, sempre que necessário, de acordo com o Plano de Trabalho que será estabelecido entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**;
- 10.12 Disponibilizar uma estação de trabalho para cada profissional da equipe da **CESAN**;
- 10.13 Definir e coordenar a equipe que realizará o suporte físico e a instalação do ambiente técnico (hardware e software) das estações de trabalho, bem como gerenciar o Servidor de testes do SISTEMA durante o serviço de implantação.
- 10.14 Instituir as normas internas, elaboradas pela **CONTRATADA**, referentes às mudanças nos processos, decorrentes do serviço de implantação do SISTEMA;
- 10.15 Fornecer para a **CONTRATADA** os modelos para elaboração das normas internas;
- 10.16 Gerenciar a comunicação interna do projeto, bem como eventuais ajustes decorrentes de mudanças organizacionais que venham a ocorrer durante a implantação do SISTEMA;

- 10.17 Adotar e seguir a metodologia de implantação da **CONTRATADA**, com o uso das ferramentas e modelos a ela associados;
- 10.18 Permitir à Equipe do Projeto o acesso às bases de dados existentes e demais informações necessárias para o serviço de implantação do SISTEMA, de tal forma que o projeto não venha a ser paralisado, impossibilitando os trabalhos da **CONTRATADA**;
- 10.19 Prover espaço físico para a Equipe do Projeto, com a infra-estrutura necessária, bem como disponibilizar uma estação de trabalho (computador) para cada profissional da equipe da **CESAN**;
- 10.20 Responder aos questionamentos da **CONTRATADA** em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o SISTEMA dentro dos prazos previstos, de acordo com as Cláusulas e condições deste instrumento;
- 11.2 Responsabilizar-se pela qualidade e pelo bom desempenho dos serviços prestados e produtos fornecidos;
- 11.3 Responsabilizar-se pelo dimensionamento e validação da especificação dos equipamentos de hardware, para suportar o Sistema Integrado de Gestão Empresarial e Sistema Gerenciador de Banco de Dados que integrará ao SISTEMA e comprometer-se, durante a duração do **CONTRATO**, a corrigir quaisquer deficiências nos equipamentos propostos que estejam comprovadamente afetando a performance da solução, quando neles instalada.
- 11.4 Credenciar, junto à **CESAN**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do **CONTRATO**;
- 11.5 Respeitar as normas internas da **CESAN**;
- 11.6 Elaborar as normas internas, referentes às mudanças nos processos, decorrentes do serviço de implantação do SISTEMA, com base nos modelos da **CESAN**;
- 11.7 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados em bens de propriedade da **CESAN** ou de terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços contratados, isentando a **CESAN** de toda e qualquer reclamação civil ou trabalhista que possa surgir;
- 11.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, financeiros, fiscais e comerciais de qualquer natureza resultantes da execução do **CONTRATO**;
- 11.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- 11.10 Disponibilizar a Manutenção da Solução pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;
- 11.11 Disponibilizar atendimento às solicitações da **CESAN** quanto ao esclarecimento de dúvidas, manutenção e fornecimento de novas versões do sistema, enquanto durar os serviços de implantação e manutenção. Esse serviço de atendimento deve estar disponível via telefone, e-mail e através de um sistema controle e gestão de demandas para registrar todas as solicitações realizadas. Este software deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** e estar disponível, via web, para consultas diversas dos usuários solicitantes da **CESAN**;

- 11.12 Não remover qualquer equipamento do local em que se encontre instalado, sem que haja o prévio e expreso consentimento da **CESAN**;
- 11.13 Comunicar à **CESAN**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, possíveis interferências no desenvolvimento do serviço, decorrentes de motivos de ordem técnica ou de interesse geral, bem como para realização de testes e ajustes que se fizerem necessários;
- 11.14 Atender a todas as exigências e a todas as características contidas nas Especificações Técnicas e no Projeto Básico que compõem o Edital;
- 11.15 Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas em todas as fases da licitação;
- 11.16 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução dos serviços contratados ou acessadas durante a execução dos mesmos e assinar a Declaração de Confidencialidade, conforme modelo constante do **ANEXO RELAÇÃO DE MODELOS**, do Edital que a este integra.
- 11.17 Emitir e entregar, à **CESAN**, Relatórios de Execução dos Serviços, após o término de cada evento previsto no Cronograma Físico de Implementação;
- 11.18 Gerenciar o projeto de implantação do SISTEMA, compartilhando esta responsabilidade com a **CESAN**;
- 11.19 Efetuar a instalação inicial do SISTEMA e prover suporte ao produto e atualizações de software durante a vigência deste **CONTRATO**;
- 10.20 Definir, para cada fase do projeto, juntamente com a **CESAN**, os cronogramas e responsabilidades da equipe do projeto;
- 11.21 Propor alterações de prazo, cronograma e estimativa dos honorários dos serviços de implantação, para a **CESAN**, apresentando uma justificativa para cada solicitação;
- 11.22 Fornecer todos os recursos necessários para que cada empregado da **CONTRATADA** alocado na equipe do projeto possa realizar suas atividades da melhor maneira possível.
- 11.23 Arcar com toda a despesa decorrente do treinamento (instrutores, material didático, deslocamento, hospedagem, instalações, certificados, softwares e infra-estrutura) para os empregados da **CESAN**, bem como refazer os módulos que não tiveram o atendimento adequado, de forma a sanar os problemas encontrados, caso a **CESAN** verifique o não atendimento de suas expectativas.
- 11.24 Responder aos questionamentos da **CESAN** em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2008.


RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72


CELSO LUIZ CAUS
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 557.973.777-72


CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 050.764.148-54


MARCELO MAFRA BICALHO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 512.489.216-15

Carlos Alberto Ferreira Silva
Diretor - Presidente
RG. 16.252.893
CPF. 050.764.148 - 54

TESTEMUNHAS

1)  : RA. 9.908.479-X
CPF 155.383.018-00

2)  RG. 32017282-X
CPF - 318.978.928-29